



# FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiada à Confederação Brasileira de Taekwondo e Comitê Olímpico Brasileiro

Rua: Conselheiro Furtado, 1044 – Liberdade. SP 01511-001. (11) 3384-1068

[www.fetesp.com.br](http://www.fetesp.com.br)

[sac.fetesp@gmail.com](mailto:sac.fetesp@gmail.com)



## CÓDIGO DE ÉTICA DA FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

### CAPÍTULO I - DO CÓDIGO DE ÉTICA

**Art. 1º** - O Código de Ética da **FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETESP**, ou **Federação**, define os princípios de conduta que devem pautar as atividades esportivas e administrativas da entidade e da comunidade Taekwondista no Estado de São Paulo, normas e princípios a serem observadas por:

- I) As entidades municipais de administração do desporto;
- II) As ligas regionais filiadas e chanceladas pela FETESP;
- III) As entidades de prática desportiva, filiadas à FETESP;
- IV) Os atletas profissionais, não profissionais e praticantes;
- V) Os árbitros, assistentes e demais membros da equipe de arbitragem;
- VI) As pessoas naturais que exerçam quaisquer empregos, cargos e funções, diretivos ou não, diretamente relacionados ao Taekwondo em entidades referidas neste parágrafo, entre outros, exemplificadamente, Grão Mestres, Mestres, professores, ou instrutores, dirigentes, administradores, delegados, médicos, treinadores e demais membros de comissão técnica;
- VII) Todas as demais entidades na jurisdição estadual compreendidas pelo Sistema Nacional do Desporto que não tenham sido mencionadas nos incisos anteriores, bem como as pessoas naturais e jurídicas que lhes forem diretas ou indiretamente vinculadas, filiadas, controladas ou coligadas;

Parágrafo único - Também se incluem neste Código de Ética os atletas, árbitros, dirigentes, professores, mestres, responsáveis técnicos, clubes, associações, academias, torcida e todas as pessoas filiadas a FETESP, inclusive no comportamento e modo de proceder nos eventos esportivos, sem prejuízo das disposições disciplinares determinadas pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva — CBJD.

**Art. 2º** - As regras contidas no Código também expressam os valores e princípios da FETESP como entidade estadual de representação do Taekwondo no Estado de São Paulo, regulamentando a esportividade e competição justa que devem caracterizar a conduta de todos os que fazem parte da comunidade taekwondista dentre aquelas descritas neste código.

**Art. 3º** - Os membros da comunidade Taekwondista do Estado de São Paulo, da qual fazem parte dirigentes, árbitros, atletas, técnicos, colaboradores e todos que direta ou indiretamente dela participem e influenciem, assumem o compromisso de pautar seus comportamentos, condutas e atitudes de acordo com os seguintes princípios éticos:

- I) Cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto da entidade, reconhecendo, apoiando, divulgando os objetivos, valores, princípios e políticas da entidade;
- II) Conhecer, cumprir e zelar pelas regras, normas e regulamentos que disciplinam a prática do Taekwondo e divulgá-las, no âmbito nacional ou internacional;

- III) Respeitar, estimular e implementar a participação competitiva justa e, com ela, tanto a prática do desporto quanto a conquista da vitória, como reconhecimento do melhor desempenho, e de seu aprimoramento obedecendo, rigorosamente, as regras, normas e regulamentos de cada modalidade do Taekwondo sempre entendendo que competir já é uma vitória por si só;
- IV) Observar, em toda e qualquer situação, o respeito e a consideração por dirigentes, árbitros, atletas, treinadores, colaboradores e ao público em geral, de modo a fazer prevalecer os princípios da justiça, do direito, da esportividade e a competição justa;
- V) Defender a permanente valorização do Taekwondo, tendo em vista a divulgação de sua prática, seu aprimoramento técnico e melhor desempenho esportivo dentro dos melhores princípios de fraternidade e conagração dos atletas, aficionados e das entidades congêneres, no país e no mundo e preparar os praticantes, por meio de cursos de aprimoramento;
- VI) Observar, acatar e cumprir com seriedade as diretivas e sanções aplicadas dentro do espírito das leis, normas, regulamentos disciplinares e dos usos e costumes da modalidade esportiva Taekwondo;
- VII) Reprimir a violência física e psicológica no esporte e valorizar a competição justa e o espírito esportivo, em todas as ocasiões e suas formas de manifestação;
- VIII) Prevenir, desencorajar e denunciar à Comissão de Ética e disciplina da FETESP ou do Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva -TJDD, quaisquer preconceitos e preferências, em todos os tipos de competições e níveis do Taekwondo, com origem nas diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, pessoas com deficiência, preferência política, condição financeira, social, intelectual, orientação sexual, idade, condição marital, entre outras formas de exclusão social e estimular o respeito aos símbolos nacionais e à confraternização entre as nações e o respeito à humanidade em geral;
- IX) Coibir, impedir e denunciar ao Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva o uso de qualquer tipo de droga ou estimulantes químicos proibidos, de modo a preservar o princípio universal da igualdade de oportunidades e da integridade física e mental do indivíduo;
- X) Rejeitar, rechaçar e denunciar qualquer forma de favorecimento desleal e de corrupção, de que natureza for assegurando a probidade e a dignidade no âmbito do esporte.

## CAPÍTULO II - DAS NORMAS DE CONDUTAS

**Art. 4º** - As Normas de Conduta devem ser fielmente cumpridas pela comunidade do Taekwondo: árbitros, atletas, técnicos, colaboradores e, no que couber, a fornecedores e prestadores de serviço vinculados direta ou indiretamente à FETESP.

Parágrafo único - As normas de conduta geram responsabilidades, direitos e obrigações que devem ser assumidos nas diferentes áreas de atuação esportiva, além dos diversos níveis da organização e da administração da FETESP.

### SEÇÃO I - DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DOS ATLETAS

**Art. 5º** - São responsabilidades e deveres dos atletas:

- I) Dedicar-se ao condicionamento físico e ao aprimoramento técnico, ser pontual nos treinos e competições, qualificando-se para competir e alcançar a vitória, dentro do espírito de esportividade e do jogo justo, com entusiasmo e dedicação integrando equipes de Taekwondo, engajadas e motivadas;

- II) Procurar conhecer plenamente, valorizar e cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e normas oficiais de conduta aplicadas ao esporte, tanto em competições realizadas no País como no exterior;
- III) Estar ciente e seguir as normas de condutas vigentes no Código de Ética da Federação e da Confederação e nos demais regulamentos existentes;
- IV) Competir com determinação, acatando esportivamente as resoluções dos dirigentes, árbitros e as orientações dos técnicos, dos colaboradores e tratando os oponentes/competidores e colegas de agremiação, com respeito e consideração, abstendo-se de praticar ato de encenação e ofensa por palavras, atos e gestos contra público presente bem como abster-se de incentivar ou induzir a comportamentos desrespeitosos e preconceituosos por parte do público;
- V) Defender os interesses do Taekwondo, em particular, e das atividades esportivas, em geral, com especial ênfase dos valores, práticas e interesses de competitividade, esportividade e superação que devem nortear a conduta do esportista;
- VI) Rejeitar com energia e transparência qualquer tendência ou manifestação de violência, oriunda de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, pessoas com deficiência, preferência política, condição financeira, social, intelectual, orientação sexual, idade, condição marital, e o uso de substâncias proibidas no esporte, a corrupção passiva ou ativa, tanto no âmbito esportivo, quanto fora dele;
- VII) Acatar com disciplina e postura equilibrada eventual punição disciplinar e/ou ética, manifestando-se com serenidade em prol de sua defesa, pelos meios legais, em caso de discordância.
- VIII) Manifestar opiniões de modo responsável, equilibrado e coerente com os princípios e interesses da agremiação a que representar e das entidades esportivas às quais se vincula e abster-se de críticas públicas e comentários desairosos sobre os incidentes de competições, a fim de não macular a imagem de qualquer atleta, competidor, árbitro, dirigente ou técnico ou da Federação a qual esteja filiado;
- IX) Preservar boa imagem da FETESP e não publicar ou divulgar imagens negativas da Federação e da modalidade nas redes sociais;
- X) Privar-se de fazer promoção, propaganda, publicidade, merchandising de qualquer bem ou serviço que agrida ou venha agredir a saúde em geral, hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor;
- XI) Respeitar e fazer respeitar os níveis de hierarquia inerente aos princípios da arte marcial, tais como agir com ética, probidade, respeito, educação e cordialidade aos membros superiormente hierárquico, principalmente acatando a cultura marcial da modalidade, seus princípios e códigos de condutas inerente à essência da modalidade do taekwondo;
- XII) O descumprimento das normas de conduta ético-disciplinares será prontamente comunicado às comissões disciplinares para as providências necessárias, sendo que os infratores incorrerão nas sanções ético-disciplinares, sem o prejuízo de sanções como advertências, suspensões, desfiliação, desvinculação, exclusões da equipe por tempo indeterminado ou até exclusão de acordo com as penalidades previstas neste código, bem como ao critério da comissão de ética e/ou julgados pelo Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva.

## SEÇÃO II - DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DOS TÉCNICOS

**Art. 6º** – São responsabilidades e deveres dos técnicos:

- I) Cumprir suas atividades com profissionalismo, competência, entusiasmo e dedicação, tendo em vista o preparo físico, psicológico e tático dos atletas, de modo a garantir as mais perfeitas condições dos atletas para as competições;
- II) Permanecer com condicionamento físico e mental e atento à evolução das técnicas, táticas e regras do Taekwondo de forma a poder desempenhar suas atribuições com eficiência, motivação e empenho;
- III) Cumprir e fazer cumprir com rigor as leis, regulamentos e normas oficiais que disciplinam o esporte tanto no país como no exterior;
- IV) Aplicar, na seleção de atletas e auxiliares, critérios que levem em conta exclusivamente competência técnica, física, valores, atitudes e comportamentos, oferecendo igualdade de acesso e condições a todos;
- V) Privar-se de expressar e/ou incentivar críticas públicas aos árbitros, atletas, dirigentes, competidores, colegas, meios de comunicação e público, por palavras, gestos, atos ou comportamentos;
- VI) Orientar com firmeza os atletas, durante treinos e competições, para que compitam com esportividade, sem encenações, violência, palavras, atos e gestos obscenos, e, dando o exemplo, acatando as determinações dos árbitros, e ao mesmo tempo mantendo o respeito e a consideração aos competidores e ao público que prestigia o esporte;
- VII) Informar e orientar os atletas no sentido de manter disciplina e serenidade em caso de eventual punição e colaborando, se necessário, na apresentação de defesa nos termos previstos pelos regulamentos do esporte e disciplina marcial;
- VIII) Manter permanente atenção sobre a conduta dos atletas, para esclarecer, prevenir, coibir e denunciar os atos de violências oriundas de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, pessoas com deficiência, preferência política, condição financeira, social, intelectual, orientação sexual, idade, uso de substâncias proibidas no esporte, além de indícios de corrupção ou atitudes que comprometam a imagem das entidades às quais representam e o bom nome do esporte;
- IX) Abster-se de participar de entendimentos e acordos espúrios que tratem de transferência e aliciamento de atletas ou qualquer outro ato não autorizado que possa implicar atitude ilícita ou contrária às normas desportivas;
- X) Preservar os interesses, princípios e práticas do Taekwondo, bem como estimular a manutenção da hierarquia marcial, do clima esportivo de trabalho e respeitar toda e qualquer manifestação esportiva em todas as oportunidades, especialmente junto às faixas de menor idade, preservando a integridade física e moral do menor;
- XI) Evitar críticas e comentários públicos sobre os incidentes de competições, mantendo a necessária clareza, objetividade e ponderação, assegurando a coerência com os princípios e os interesses defendidos pelo clube ou seleção em que atua, divulgando o esporte e ressaltando o trabalho das entidades;
- XII) Privar-se de fazer promoção, propaganda, publicidade, merchandising de qualquer bem ou serviço que agrida ou venha agredir a saúde em geral, hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor.

**SEÇÃO III - DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DOS COLABORADORES**

**Art. 7º** - São responsabilidades e deveres dos colaboradores:

- I) Atuar, nas diferentes tarefas de apoio, realizando suas funções com responsabilidade, eficiência, eficácia e dedicação, de modo a garantir o bom desempenho dos clubes, das equipes, das seleções e das entidades esportivas a que servem;
- II) Cumprir e fazer cumprir, no nível de suas atribuições, a legislação, as normas de conduta e os regulamentos que disciplinam a boa prática do Taekwondô e da entidade a que estão vinculados;
- III) Auxiliar na gestão e implementação eficaz das ações e iniciativas de seus superiores, de modo a preservar e validar os princípios, práticas e interesses dos clubes e equipes a que servem e do Taekwondo como modalidade esportiva;
- IV) Abster-se de tomar, e impedindo que outros o façam, atitudes de violência, de preconceito ou preferência oriundas de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, pessoas com deficiência, orientação política, condição financeira, social, intelectual, orientação sexual, idade, e denunciar o uso de substâncias proibidas no esporte, ou ainda manifestações de corrupção, ativa ou passiva, ou qualquer atitude que comprometa a imagem e probidade da FETESP e dos clubes a que estão vinculados.

#### SEÇÃO IV - DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DOS ÁRBITROS

**Art. 8º** - São responsabilidades e deveres dos Árbitros:

- I) Manter postura isenta e imparcial durante as competições, não se deixando influenciar por eventuais pressões de atletas, técnicos, preparadores, colegas, dirigentes, meios de comunicação, torcedores e o público em geral;
- II) Permanecer atualizado com as regras do Taekwondo e sua evolução, de forma a poder desempenhar suas atribuições com eficiência, motivação e empenho;
- III) Dirimir com o devido equilíbrio e ponderação as polêmicas quanto às marcações das pontuações e penalidades, levando em conta, quando cabível, as decisões dos árbitros auxiliares no desempenho de suas funções;
- IV) Tratar com respeito e consideração atletas, técnicos e dirigentes nos momentos das punições, fazendo cumprir estritamente as leis esportivas e abstendo-se de humilhações e revanchismo;
- V) Privar-se de quaisquer envolvimento que possam comprometer os resultados de partidas, de acordo com as leis, normas e regras de conduta estabelecidas pela Modalidade e demais normas legais e regulamentares;
- VI) Levar ao conhecimento da Organização, Diretoria e da FETESP toda e qualquer tentativa de corrupção e atos espúrios que possam comprometer os rumos de uma partida ou competição;
- VII) Respeitar o público em toda e qualquer situação, atuando de maneira educada, isenta e imparcial;
- VIII) Privar-se de comentários e declarações que gerem polêmicas e prejudiquem a imagem do quadro de arbitragem da Federação, ressalvados os esclarecimentos técnicos;
- IX) Coibir e desencorajar, no âmbito de suas influências como profissionais e cidadãos, o emprego de substâncias proibidas no esporte, cooperando com os esforços gerais nesse sentido e divulgando os efeitos negativos da prática;
- X) Relatar, por todos os meios necessários todo e qualquer tipo de preconceito ou preferência oriundo de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de



deficiência, orientação política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, e idade;

- XI) Abster-se de fazer promoção, propaganda, publicidade, merchandising e indicação de marcas de medicamentos, alimentos, tabaco, bebidas alcoólicas e de qualquer bem ou serviço que agrida ou venha agredir a saúde em geral, hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor.



**Art. 9º** - São direitos dos árbitros:

- I) Receber as informações necessárias ao cumprimento de suas atribuições;
- II) Ser informado com antecedência das condições e datas dos eventos, competições, provas equivalentes para o fiel exercício de suas atribuições;
- III) Receber alimentação quando houver previsão e disponibilidade para tal fim;
- IV) Ter acesso aos meios necessários para o bom andamento da competição, entre os quais, alojamentos e locais de estadia com as condições mínimas necessárias ao bem-estar;
- V) Prioridade de atuação para os árbitros com os cursos de aperfeiçoamento e atualizações em dia;
- VI) Ter remuneração ou ajuda de custo, salvo em eventos beneficentes;
- VII) Ser tratado com respeito, consideração e urbanidade;
- VIII) Ter respeitada as suas decisões;
- IX) Recusar convites e propostas para atuar em eventos, competições, provas e equivalentes.

**Art. 10º** - São deveres dos árbitros:

- I) Observar e cumprir as regras do Taekwondo;
- II) Prevenir e coibir violência ou animosidade entre os atletas, no curso da competição;
- III) Auxiliar o membro da equipe de arbitragem de cumprir as obrigações relativas à sua função;
- IV) Apresentar-se devidamente uniformizado e com o material necessário ao desempenho das suas atribuições;
- V) Comunicar à autoridade competente, no prazo de 48 horas antes do evento, prova ou equivalente, que não se encontra em condições de exercer suas atribuições;
- VI) Entregar ao órgão competente, no prazo legal, os documentos da competição, prova ou equivalente, regularmente preenchidos;
- VII) Dar início a competição, prova ou equivalente;
- VIII) Interromper a competição, prova ou equivalente quando, no local exclusivo destinado a sua prática, houver qualquer pessoa que não as previstas nas regras das modalidades, regulamentos e normas da competição;
- IX) Relatar as ocorrências disciplinares da competição, prova ou equivalente cometidos por atletas, professores, mestres, técnicos, torcidas, dirigentes e outros;
- X) Solicitar às autoridades competentes as providências necessárias à segurança individual de atletas, auxiliares, técnicos, mestres e professores, interrompendo a competição, caso venham a faltar essas garantias;
- XI) Manter-se atualizado sobre as regras e normas técnicas da modalidade, realizando os cursos de aperfeiçoamento e atualização promovidos pela FETESP;
- XII) Zelar pela conservação dos materiais da FETESP e entidade organizadora, dos Atletas ou de terceiro;
- XIII) Ser Pontual;

- XIV) Tratar colegas de profissão, alunos, atletas, pais, torcida e autoridades com respeito, urbanidade, discrição e independência, exigindo igual tratamento e zelando pelas prerrogativas a que tem direito;
- XV) Recusar convites e propostas para atuar em eventos, competições, provas e equivalentes de entidades não oficiais.

**Art. 11º** - Não são permitidos aos árbitros, assistentes e demais membros da equipe de arbitragem:

- I) Recusar-se, injustificadamente, a iniciar a competição, prova ou equivalente ou abandoná-la antes do seu término;
- II) Praticar atos com excesso ou abuso de autoridade;
- III) Dar publicidade a documento sem que esteja autorizado a fazê-lo;
- IV) Manifestar-se, publicamente, de forma desrespeitosa ou ofensiva sobre a atuação de árbitros ou auxiliares, bem como sobre o desempenho de atletas, equipes, professores, técnicos e dirigentes da FETESP;
- V) Assumir em praças desportivas, antes, durante ou depois da competição, prova ou equivalente, atitude contrária à disciplina ou à moral desportiva;
- VI) Participar de qualquer evento não autorizado, promovido ou homologado pela FETESP ou CBTKD (mediante aprovação da FETESP);
- VII) Faltar com rigidez de caráter, postura e sobriedade antes, durante e após a competição, prova ou equivalente.



### **CAPÍTULO III - DA COMUNIDADE TAEKWONDISTA**

#### **SEÇÃO I - DOS MESTRES, GRÃO-MESTRES, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE TAEKWONDO**

**Art. 12º** - Devem usar denominações corretas e tratamentos adequados: o professor, Instrutor ou *Kyosa-nim* para 1º~3º Dan; Mestre ou *Sabôm-nim* para 4º~6º Dan; e Grão-Mestre ou *Kwanjang-nim* para 7º Dan ou superior, sendo reconhecidamente e devidamente registrados pela FETESP, estando habilitados a exercerem suas atividades, respeitando as exigências legais, inclusive, o Código de Ética e Disciplina da FETESP e Confederação Brasileira de Taekwondo que regulamenta a conduta de todos os que fazem parte da comunidade Taekwondista no País, sendo que deverão ainda seguir as seguintes diretrizes:

- I) Estar, obrigatoriamente, filiado junto à FETESP, em pleno gozo de seus direitos junto a esta entidade;
- II) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III) Ter graduação igual ou superior a Faixa Preta, reconhecida, autorizada e homologada pela FETESP, pela Confederação Brasileira de *Taekwondo* - CBTKD;
- IV) Capacidade civil;
- §1º - É exigido para os técnicos o curso profissionalizante de qualificação e capacitação, anualmente.
- §2º - As exigências dos itens II e III, poderão ser relevadas em caso de necessidade devidamente comprovada, mediante solicitação especial endereçada à Federação, e por esta aprovada.

**Art. 13º** - Não será permitido aos professores, instrutores, mestres, técnicos, treinadores ou

quaisquer daqueles que fazem alusão o artigo 1º deste Código:

- I) Utilizar da prática de concorrência desleal em uma mesma localidade, respeitada as situações já existentes, os convênios e parcerias;
- II) Cooptar ou aliciar atletas de outras filiadas, sob qualquer pretexto;
- III) Convidar atletas de outras filiadas para treiná-los sem a expressa autorização do(s) responsável(eis) desse atleta;
- IV) Desabonar atletas, árbitros, torcida e dirigentes da FETESP;
- V) Solicitar, provocar, ou sugerir publicidade que importe propaganda de seus merecimentos ou atividade sem a aprovação da FETESP;
- VI) Oferecer qualquer tipo de vantagem, econômica ou não, para perder disputa em evento, torneio e campeonato;
- VII) Deixar de zelar pela boa postura profissional, de vestir-se adequadamente e de usar a linguagem educada para dar bom exemplo aos praticantes;
- VIII) Apropriar-se de iniciativas, trabalhos realizados, resultados alcançados por colegas, apresentando-os como próprio;
- IX) Promover qualquer evento, campeonato, torneio e demonstrações que levem o nome da FETESP ou, sendo membro dirigente, técnico ou assistente, utilizar o cargo em prestígio próprio, sem autorização e aprovação da Federação;
- X) Cadastrar aluno e deixar desatualizada a sua graduação ou, ainda, o inscrever em competições com graduações desatualizadas, ou deixá-lo usar faixas não registradas na Federação;
- XI) Participar de eventos de outra entidade não reconhecida pela CBTKD ou de qualquer outro evento, que não seja promovido ou homologado pela FETESP;
- XII) Promover exames de faixa sem a autorização ou homologação da FETESP;
- XIII) Utilizar de influência indevida, em seu benefício ou do atleta;
- XIV) Omitir ou envolver, registrar ou transferir os atletas ou entidade indevidamente ou irregularmente para obter vantagem nos resultados desportivos;
- XV) Tentar ou praticar ou permitir que se pratique atos, ações ou omissões que interfiram junto aos sistemas eletrônicos da Federação para modificar ou adulterar registros com a finalidade de obter vantagem de qualquer natureza, bem como promover graduação a quem não tenha sido aprovado em exame de graduação homologado ou autorizado pela FETESP;
- XVI) Fraudar, por qualquer meio, o sistema eletrônico de competição, ou sistema eletrônico de cadastro da FETESP, visando a obtenção de vantagem de qualquer natureza;
- XVII) Admitir o cadastramento de atletas e alunos por mais de uma associação, academia ou agremiação; sendo que quaisquer mudanças devem ser solicitadas e aprovadas administrativamente.

**Art. 14º** - São deveres de todos os professores e mestres de *Taekwondo*:

- I) Tratar colegas de profissão, alunos, atletas, árbitros, pais, torcida e autoridades com respeito, urbanidade, discrição e independência, exigindo igual tratamento e zelando pelas prerrogativas a que tem direito;
- II) Manter conduta moral e ética após resultados competitivos, mesmo que desfavoráveis.
- III) Ser responsável por comportamento de atletas, pais, torcedores e afins em eventos esportivos;
- IV) Empregar linguagem escorreita e polida.

- V) Estar regular com a documentação e em dia com suas obrigações perante a FETESP;
- VI) Preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade;
- VII) Atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé;
- VIII) Velar por sua reputação pessoal e profissional;
- IX) Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional;
- X) Contribuir para o aprimoramento do *Taekwondo*;
- XI) Cadastrar e atualizar o registro de todos os seus alunos e atletas junto a FETESP;
- XII) Zelar pela disciplina dos atletas sob sua orientação;
- XIII) Orientar os alunos, atletas, pais, familiares e demais envolvidos na modalidade, respeitando a disciplina e urbanidade;
- XIV) coibir atos de violência, preconceito ou distinção de qualquer natureza, o uso de drogas e estimulantes;
- XV) Respeitar à hierarquia da categoria, bem como a lealdade, disciplina e respeito as normas marciais;
- XVI) Dar exemplo de fidelidade institucional.
- XVII) Usar a sua denominação correta (Instrutor, Mestre e/ou Grão-mestre) conforme a sua graduação registrado na Federação e/ou CBTKD.



## SEÇÃO II - DOS PRATICANTES E COLABORES DO TAEKWONDO

**Art. 15º** - É proibido a todo praticante e colaborador do Taekwondo:

- I) Utilizar-se de gestos ou palavras de baixo calão ou ofensivas a moral de colegas, mestres, árbitros, dirigentes, técnicos e treinadores;
- II) Receber ou solicitar qualquer tipo de vantagem, econômica ou não, para perder disputa em evento, campeonato e torneio;
- III) Praticar brincadeiras que afrontem a moral e os bons costumes em viagens da FETESP;
- IV) Utilizar *dobok* com inscrições que afrontem a moral, os bons costumes ou afins;
- V) Promover qualquer evento, campeonato, torneio e demonstrações sem autorização, aprovação e homologação da FETESP;
- VI) Participar de qualquer evento não autorizado, promovido ou homologado pela FETESP;
- VII) Valer-se da condição de praticante de taekwondo para praticar qualquer ato ilegal que possa prejudicar outrem, sua equipe, ou todos os demais descritos no artigo 1 deste código.

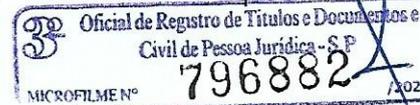
**Art. 16º** - Os menores de 14 (quatorze) anos são considerados desportivamente inimputáveis, ficando sujeitos à orientação de caráter pedagógico.

§1º - Nos casos de ocorrência da prática de infrações disciplinares previstas neste Código por menores de quatorze anos, responderá o seu técnico e mestre/instrutor ou representante legal da filiada na respectiva competição, caso não tenham sido adotadas as medidas cabíveis para orientar e inibir novas infrações.

§2º - Os menores mencionados neste artigo estão sujeitos nas sanções previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo passível ainda a responsabilização de seus respectivos responsáveis da entidade ou representantes legais naquilo que a legislação assim dispuser.

**Art. 17º** - São deveres dos atletas profissionais e não profissionais:

- I) Participar dos treinos, campeonatos, torneios, eventos e sessões preparatórias de competições;
  - II) Preservar as condições físicas que lhes permitam participar das competições desportivas, submetendo-se aos exames médicos e tratamentos clínicos necessários à prática desportiva;
  - III) Dedicar-se ao aprimoramento físico e técnico;
  - IV) Obedecer às recomendações técnicas de seu professor, mestre e técnico, respeitando suas orientações;
  - V) Ser leal com companheiros e adversários, observadas as normas de moral e civismo;
  - VI) Atender as convocações observando rigorosamente os horários estabelecidos;
  - VII) Acatar com respeito e urbanidade as decisões dos árbitros;
  - VIII) Acatar com respeito, disciplina e urbanidade eventual as punições disciplinares;
  - IX) manter efetivo e exclusivo registro na Federação de Taekwondo do Estado de São Paulo;
  - X) Prestigiar e defender os interesses do *Taekwondo* e da FETESP;
  - XI) Representar legitimamente a FETESP nos eventos nacionais e Abertos Internacionais
- Parágrafo único - Aqueles que tenham sido penalizados pelas comissões disciplinares ou pelo Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva, não serão considerados aptos a participar dos eventos e competições da Federação e confederação.



### SEÇÃO III - DOS DIRIGENTES DA FEDERAÇÃO

**Art. 18º** - São deveres dos dirigentes da Federação:

- I) Zelar e cumprir o Estatuto da Federação e demais regramentos da CBTKD;
- II) Cumprir e aplicar normas, princípios e regulamentos que disciplinam a prática do *Taekwondo*;
- III) Respeitar aos dirigentes, árbitros, atletas, treinadores e demais participantes do *Taekwondo*;
- IV) Agir com imparcialidade na resolução de conflitos;
- V) Defender os interesses do *Taekwondo*;
- VI) Valorizar a justa competição;
- VII) Acatar e cumprir as sanções impostas pelas Comissões Disciplinares, do Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva e Superior Tribunal de Justiça Desportiva;
- VIII) Abolir atos de racismo e preconceito;
- IX) Prestar contas, atuando com transparência na gestão da Federação.

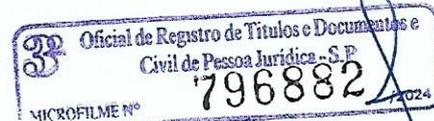
### SEÇÃO IV - DOS PAIS E DA TORCIDA

**Art. 19º** - O comportamento de pais e torcedores é de responsabilidade direta dos professores, mestres, responsáveis técnicos e representantes das filiadas.

**Art. 20º** - São de observância obrigatória para as pessoas elencadas no art. 1º e sua violação sujeitará à aplicação de sanção ao infrator e quem, de qualquer modo, com ele concorrer para as seguintes infrações:

- I) Praticar calúnia, difamação ou injúria, sem prejuízo das sanções criminais e cíveis;
- II) Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto ou grave;
- III) Destruir, inutilizar ou deteriorar patrimônio alheio;
- IV) Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção;

- V) Comportamento antidesportivo;  
VI) Insubordinação hierárquica;  
VII) Agredir verbalmente ou fisicamente qualquer dos membros descritos no art. 1º;  
VIII) Difamar, caluniar ou injuriar a Federação ou seus dirigentes ou outros praticantes do Taekwondo;  
IX) Infringir qualquer dispositivo legal do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, Estatuto do torcedor e demais normas correlatas.



## CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

**Art. 21º**- A Comissão de Ética e Disciplina (CED), será composta por 05 (cinco) membros, que não pertençam aos órgãos judicantes superiores, para processamento e aplicação das sanções decorrentes de infrações cometidas por aqueles que fazem alusão ao artigo 1º deste código, ao estatuto e regulamentos da FETESP e demais legislações esportivas, bem como aquelas constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda decorrentes de infração ao regulamento da respectiva competição, sem prejuízo das demais disposições do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

**Art. 22º** - Compete a Comissão de Ética processar e julgar as infrações éticas e disciplinares, as infrações ao estatuto, Código Brasileiro de Justiça Desportiva, Código de ética e disciplina da FETESP e demais ocorrências havidas em competições promovidas, organizadas ou autorizadas pela FETESP e CBTKD.

**Art. 23º** - As sanções aplicadas pela Comissão de Ética e Disciplina, serão comunicadas ao infrator e só passarão a produzir efeito a partir da data em que for ela comunicada pelos meios legais disponíveis pela Federação;

§1º - A comunicação será feita por Carta com AR, telegrama ou pessoalmente;

§2º - Das decisões aplicadas pela CED caberá recurso à Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva - TJDD nos termos do artigo 9 do Regimento Interno do TJDD.

§3º - Para o processamento do recurso a que dispõe o parágrafo anterior, deverão ser obedecidos os ritos, e recolhidas as custas e taxas para o processamento do recurso almejado.

**Art. 24º** - Aplicam-se às Comissões Disciplinares do TJDD as disposições do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva e Código Brasileiro de Justiça Desportiva, bem como o estatuto da FETESP, CBTKD e demais regramentos desportivos.

## CAPÍTULO V - DAS SANÇÕES

### SEÇÃO I - DOS TIPOS DE SANÇÕES

**Art. 25º** - As sanções deverão ser de aplicação rápida e imediata, justas, por igual para o mesmo tipo, apropriadas e dosadas conforme a gravidade, precisas e bem definidas, além de garantirem a pronta interrupção da conduta indevida do infrator. Decidir-se-á a sanção, dentre as seguintes:

- I) Advertência;

- II) Multa;
- III) Suspensão dosada de acordo com a gravidade da infração e por prazo determinado pela CED;
- IV) Perda de pontos no ranking estadual;
- V) Exclusão de campeonato ou torneio;
- VI) Suspensão de participação na competição(ões), cursos e eventos;
- VII) Desfiliação pelo período de 1 a 5 anos;
- VIII) Eliminação.

§ 1º - Em caso de advertência, o infrator deverá ser informado pessoalmente ou por escrito da decisão. Nos demais tipos de sanção, o infrator será informado por escrito da pena aplicada;

§ 2º - Em caso de suspensão por prazo, o punido fica impedido de participar de qualquer tipo de evento da Federação, podendo ser cumulada com multa;

§ 3º - Em caso de desfiliação o punido será desligado de todas as atividades do Taekwondo, podendo ser readmitido após decorrido o prazo da sanção;

§ 4º - Em caso de dano material a equipamentos, tatame, câmeras, painéis ou outro, promovido intencionalmente, fica o causador ou filiada obrigado a reparar financeiramente o dano causado, sem prejuízo de demais responsabilidades cíveis e criminais;

§ 5º - As penas de eliminação poderão ser aplicadas às pessoas jurídicas;

§ 6º - As infrações por dopagem são reguladas pela lei e pelas normas pertinentes.

§ 7º - Na avaliação do grau de culpabilidade, serão levados em consideração, a conduta social do infrator, bem como o grau de indisciplina, reincidência, além do grau de reprobabilidade da conduta, a repercussão perante a comunidade taekwondista;

§ 8º - As penas a que se trata o presente artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente a depender da gravidade dos fatos;

§ 9º - Caso o ato configure ilícito cível poderá a Federação promover tantas quantas forem as medidas legais cabíveis para o ressarcimento do dano;

§ 10º - Caso o ato ou o fato configure ilícito penal, poderá a Federação ou o órgão competente apresentar os fatos ao Ministério Público para que sejam adotadas as medidas legais.

## SEÇÃO II - DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

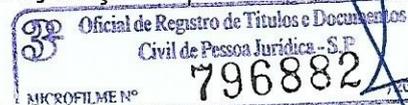
**Art. 26º** - A advertência é aplicável nos casos de:

- I) Infrações definidas nos incisos I a X do art. 3º;
- II) Infrações definidas nos incisos I a XII do art. 5º;
- III) Infrações definidas nos incisos I a IV do art. 7º;
- IV) Infrações definidas nos incisos I a VII do art. 11º;
- V) Demais Infrações deste código e definidas pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva — CBJD, e legislação correlata.

**Art. 27º** - A suspensão e/ou multa é aplicável nos casos de:

- I) Infrações definidas nos incisos I a VIII do art. 13º;
- II) Infrações definidas nos incisos I a XVII do art. 14º;
- III) Infrações definidas nos incisos II do art. 15º;
- IV) Reincidência em infração disciplinar;

- V) Não pagamento das contribuições, taxas de inscrição, multas e preços de serviços devidos à FETESP, sendo que a pena perdurará até que se satisfaça integralmente a dívida, inclusive com correção monetária.
- VI) Infrações definidas nos incisos do art. 20º, especialmente se causar lesão corporal grave ou gravíssima, aplicando no que for necessário o art. 254-A e seguintes do Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- VII) Praticar ato desleal ou hostil durante o evento, campeonato e torneio;
- VIII) Demais Infrações deste código e definidas pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva — CBJD, e legislação correlata.



§ 1º - A suspensão acarreta ao infrator a interdição do exercício da atividade, inclusive atletas profissionais e não profissionais, em todo o território nacional.

§ 2º - A suspensão por prazo priva o punido de participar de quaisquer competições promovidas, autorizadas e organizadas pela FETESP e CBTKD, de ter acesso a recintos reservados de praças de desportos durante a realização das competições, provas ou equivalentes, de praticar atos oficiais referentes à respectiva modalidade desportiva, de ter acesso a área técnica ou ocupar cadeira de técnico e de exercer qualquer cargo ou função em poderes de entidades de administração do desporto da modalidade e na Justiça Desportiva.

§ 3º - A critério e na forma estabelecida pelo Presidente da Comissão de Ética ou Comissão e Disciplina do TJDD, e desde que requerido pelo punido após o trânsito em julgado da decisão condenatória, até metade da pena de suspensão por prazo poderá ser cumprida mediante a execução de atividades de interesse público, nos campos da assistência social, desporto, cultura, educação, saúde, voluntariado, além da defesa, preservação e conservação do meio ambiente.

§ 4º - A pena aplicada não faculta a possibilidade de participar de eventos em outras entidades não filiadas à FETESP ou não reconhecidas pela CBTKD.

§ 5º - As sanções por infrações aos deveres descritos no artigo 18º, serão aplicadas exclusivamente pelo Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva, naquilo que dispuser seu regimento interno respeitado o devido processo legal e assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 28º**- A multa, será variável entre R\$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único - Faculta-se ao Presidente da Comissão Disciplinar, de ofício ou a requerimento do punido, a concessão de parcelamento das penas pecuniárias.

**Art. 29º** - A perda de pontos no ranking é aplicável nos casos de condenação pela Comissão de Ética com pena mínima de suspensão.

**Art. 30º** - A desfiliação é aplicável nos casos de:

- I. Deixar de recolher as anuidades, ou faltar com suas obrigações documentais junto a FETESP;
- II. Faixa preta, participação não reconhecida e difamação e desmoralização da entidade;
- III. Infração definida no inciso IX a XVII do art. 13;
- IV. Reincidência de punição pelos artigos 26º e 27º
- V. Demais infrações graves ao Estatuto e a este Código.

**Art. 31º** - A indenização é aplicável nos casos de:

- I. Infrações definidas nos incisos III e IV do art. 20º, pelo que o infrator deve reparar os danos causados;
- II. Demais atos que resultem em danos materiais à Federação.

**Art. 32º** - A pena de suspensão a campeonato ou torneio será cumprida na mesma competição, torneio ou campeonato em que se verificou a infração.

**Parágrafo único** - Quando a suspensão não puder ser cumprida na mesma competição, campeonato ou torneio em que se verificou a infração, deverá ser cumprida na competição, prova ou equivalente subsequente de competição, campeonato ou torneio realizado pela FETESP ou, desde que requerido pelo punido e a critério da Comissão de Ética, na forma de medida de interesse social.

**Art. 33º**- As infrações e penalidades relativas à Arbitragem são as dispostas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva bem como nas regras contidas neste código.

**Art. 34º** - São circunstâncias que agravam a penalidade a ser aplicada, quando não constituem ou qualificam a infração:

- I) Ser o infrator reincidente, assim considerados a eles que tenham sido punidos nos últimos 5 anos, a contar da data da publicação da última punição, independentemente da natureza da infração;
- II) Ter a infração conseqüências danos as para a modalidade do taekwondo;
- III) Ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé;
- IV) Ter o infrator instigado outros a agirem em grupo, promovendo atos contra a Federação, atletas, técnicos, professores, alunos, bem como todos aqueles constantes no artigo 1º deste código;
- V) Ter o infrator instigado o público à violência física, moral ou psicológica;
- VI) Ter o infrator, de qualquer modo, concorrido para a prática de infração mais grave;
- VII) Ter causado prejuízo patrimonial ou financeiro;
- VIII) Ser o infrator membro ou auxiliar da Comissão Disciplinar, membro ou representante da entidade da FETESP;

**Parágrafo único** - Verifica -se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de transitar em julgado a decisão que o haja punido anteriormente, ainda que as infrações tenham naturezas diversas.

**Art. 35º** - São circunstâncias que atenuam a penalidade:

- I) Ser o infrator menor de dezoito anos, na data da infração;
- II) Confissão do infrator;
- III) Falta cometida na defesa de prerrogativa profissional;
- IV) Ausência de punição disciplinar anterior, ou seja, ser primário;
- V) Prestação de relevantes serviços á sociedade em nome do Taekwondo.

**Parágrafo único** - Os antecedentes profissionais do inscrito, as atenuantes, o grau de culpa a ele atribuível, as circunstâncias e as conseqüências da infração são consideradas para o fim de se decidir sobre o tempo de suspensão e o valor da multa aplicáveis.

**Art. 36º** - Ficam impedidos de exercer atividades inerentes ao Taekwondo a quem forem aplicadas as sanções disciplinares de suspensão ou eliminação.

**Art. 37º** - A pretensão a punibilidade das infrações disciplinares prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da constatação oficial do fato.

Parágrafo único – A prescrição interrompe-se:

- I) Pela instauração de processo disciplinar;
- II) Pela decisão condenatória recorrível de qualquer órgão julgador.



## CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

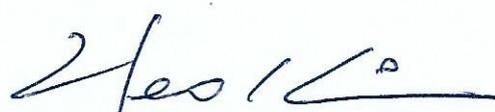
**Art. 38º** - O recolhimento das penas pecuniárias deverá ser efetuado à Tesouraria da FETESP, devendo a parte comprovar nos autos do processo disciplinar, assim como custear as despesas processuais da Comissão de Ética e/ou do TJDD.

**Art. 39º** - Aplica-se, no que couber, o que dispuser o Estatuto da Federação de Taekwondo do Estado de São Paulo, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça Desportiva, o Código Brasileiro de Justiça Desportiva e o Código de Ética, Disciplina e Regulamentos da FETESP.

**Art. 40º** - Em caso de conflito de normas entre o Código de Ética e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, este se sobrepõe.

**Art. 41º** - Este Código entra em vigor na data de sua publicação no site oficial após a sua aprovação na Assembleia da Federação de Taekwondo do Estado de São Paulo.

São Paulo, 15 de junho de 2024

  
Grão-mestre KIM, Yeo Jun  
Presidente